



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025
“GRUPO PASTORELLO”

Solução de divergência apresentada por
BANCO DO BRASIL S/A

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR aponta diferença de valores e pugna pelo reconhecimento da extranconcurzalidade de alguns créditos ante a existência de alienação fiduciária.

II. ANÁLISE

1. CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

(A) OPERAÇÃO 18.15486-7 (40/01177-1) – GP DISTRIBUIDORA

Alienação fiduciária de veículos. Analisando os contratos verifica-se o atendimento às exigências legais bem como a precisa indicação dos bens objeto da garantia.

ACOLHE-SE para excluir o mencionado crédito da recuperação judicial dada a natureza extraconcursal da alienação fiduciária.

(C) OPERAÇÕES 330.600.883, 330.600.887, 340.201.274, 340.201.658, 340.201.725, todas de GP DISTRIBUIDORA e OPERAÇÃO N. 340.201.538 de MAXIMINO PASTORELLO

Tratam-se de mútuos pretensamente assegurados pela venda de mercadorias pela Recuperanda a terceiros.



Entretanto, o CREDOR não juntou aos autos a cópia das duplicatas emitidas, nem ao menos a *listagem* dos títulos.

Nestas situações, **resta descaracterizada** a alienação fiduciária de duplicatas, razão pela qual serão considerados QUIROGRAFÁRIOS os créditos. Nesse sentido, a jurisprudência do e. TJSP:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que mantém no quadro-geral crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Inexistência de documentos que individualizem o objeto da garantia. Inteligência do art. 1.362, inciso IV do Código Civil. Agravo a que se nega provimento.

(Relator(a): Pereira Calças; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 29/01/2016; Data de registro: 30/01/2016)

Um dos contratos, ainda, busca assegurar seu crédito mediante *vendas* pretensamente realizadas (no futuro) por cartões *Master* ou *Visa*.

Da mesma forma, não há como se relacionar o crédito com vendas pré-determinadas, pretendendo o CREDOR a existência de uma garantia *incerta e desconhecida*. Logo, não possui qualquer solidez a garantia pretendida.

Assim, resta **descaracterizada a alienação fiduciária pretendida** razão pela qual REJEITA-SE a divergência neste particular.

2. VALOR DOS CRÉDITOS

2.1. GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

Quanto aos créditos **concursais**, acolhe-se **parcialmente** a DIVERGÊNCIA para fixar os valores adiante indicados.

Foram expurgados juros aplicados em 19/12/2016 quando o regime de correção do contrato já havia feito incidir juros mensais noutra dada do mês de dezembro/2016. Foram mantidos os juros incidentes no dia 19/12/2016 nos contratos de remuneração diária.

Foram acolhidas as divergências cujo somatório da integralidade dos créditos vincendos se mostrou **compatível** com os cálculos apresentados pelo Banco; a saber:



340.201.274	CCB	23/07/2012	27/07/2017	R\$ 1.342.114,22	acolhida				
340.201.283	CCB	08/08/2012	01/07/2017	R\$ 564.414,13	acolhida				
40/01323-5	CCB	02/02/2015	18/01/2017	R\$ 671.730,52	acolhida, juros lançados corretamente	18.15489-1			
340.201.698	CCB	23/10/2015	13/09/2017	R\$ 543.750,00	rejeitada, expurgo juros 19/12 eis que já incidiram em 13/12				
340.201.702	CCB	06/11/2015	05/10/2017	R\$ 875.000,00	rejeitada, expurgo juros 19/12 eis que já incidiram em 05/12				
340.201.703	CCB	09/11/2015	05/10/2017	R\$ 850.000,00	rejeitada, expurgo juros 19/12 eis que já incidiram em 05/12				
340.201.725	CCB	15/01/2016	09/01/2017	R\$ 1.478.550,87	acolhida, somatório dos vincendos é compatível c/ val divergência				
330.600.883	CCB	18/03/2016	27/03/2017	R\$ 5.396.834,34	acolhida, somatório dos vincendos é compatível c/ val divergência				
330.600.887	CCB	07/04/2016	06/03/2018	R\$ 652.173,92	rejeitada, expurgo juros 16/12 eis que já incidiram em 06/12				
340.201.658	CCB	08/07/2016	08/07/2017	R\$ 2.403.220,92	reconhecida como 340201658	somatorio dos vincendos compatível c/ diverg			
C/C 127000-1	CQESPE			R\$ 87.476,93					
TOTAL QUIROGRAFÁRIOS				R\$ 14.865.265,85					

2.2. MAXIMINO PASTORELLO

ACOLHE-SE o valor indicado na divergência quanto à CCB 340.201.358, eis que o somatório das parcelas vincendas é compatível.

Quanto à CCB 340.201.697, acolhe-se parcialmente a divergência, expurgando-se, entretanto, juros aplicados em 19/12/2016.

Quanto à CCB 340.201.659, acolhe-se o valor da DIVERGÊNCIA, com reunião dos seguintes débitos, outrora relacionados no Edital: 340.201.659-5, 340.201.659-6, 340.201.659-7, 340.201.659-8.

Os demais créditos são oriundos de *cartões de crédito* corporativos.

Quanto ao crédito n. 93140833, acolhe-se a divergência na íntegra. Quanto ao crédito n. 93140831, acolhe-se parcialmente, com expurgo dos juros lançados em 19/12/2016.

Já no que concerne ao crédito n. 036.297.828, REJEITA-SE integralmente. Na planilha alusiva a este cartão figura o nome de “ROMILDO PRESTES DE OLIVEIRA”, sem qualquer indicação que referida pessoa tenha relação com as Recuperandas. Note-se que nas demais planilhas no campo “nome do cliente” consta “Maximino Pastorello Sa em Recuperação Judicial”.

Quanto ao crédito n. 93140830, REJEITA-SE a divergência. Note-se que este crédito não veio acompanhado de qualquer demonstrativo de sua evolução. O documento acostado para ampará-lo não contém qualquer lançamento senão o suposto saldo devedor final. Assim, não há como se identificar o verdadeiro montante devido, razão pela qual não pode figurar no rol de créditos reconhecidos pelas Recuperandas.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Resumem-se pelo quadro abaixo os créditos acolhidos em relação à Recuperanda MAXIMINO PASTORELLO:

340.201.538	CCB	09/05/2014	10/01/2019	R\$ 5.390.575,10	acolhida em parte, expurgados juros 19/12
340.201.697	ccb		19/12/2016	R\$ 450.000,00	acolhida em parte, expurgados juros 19/12
93140833	ccred		19/12/2016	R\$ 232.269,47	
93140831	ccred		19/12/2016	R\$ 268.513,45	expurgo de juros
340.201.659	CCB	25/09/2015	11/09/2017	R\$ 1.054.864,95	
25654-5	CHEQUE ESPECIAL	05/1996	N/D	R\$ 14.574,75	
				R\$ 7.410.797,72	

2.3. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO

ACOLHE-SE a divergência para fixar em R\$ 1.481.976,47 o montante devido em relação à Operação n. 340.200.900.

III. SOLUÇÃO

(a) **ACOLHE-SE** para excluir da recuperação judicial os créditos da OPERAÇÃO 18.15486-7 (40/01177-1);

(b) Fixam-se os seguintes créditos:

GP COMBUSTÍVEIS – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

340.201.274	23/07/2012	27/07/2017	R\$ 1.342.114,22
340.201.283	08/08/2012	01/07/2017	R\$ 564.414,13
40/01323-5	02/02/2015	18/01/2017	R\$ 671.730,52
340.201.698	23/10/2015	13/09/2017	R\$ 543.750,00
340.201.702	06/11/2015	05/10/2017	R\$ 875.000,00
340.201.703	09/11/2015	05/10/2017	R\$ 850.000,00
340.201.725	15/01/2016	09/01/2017	R\$ 1.478.550,87
330.600.883	18/03/2016	27/03/2017	R\$ 5.396.834,34
330.600.887	07/04/2016	06/03/2018	R\$ 652.173,92
340.201.658-6	08/07/2016	08/07/2017	R\$ 2.403.220,92
330.600.883-2	22/07/2016	08/08/2017	R\$ 0,01
340.201.725-2	28/07/2016	28/06/2017	R\$ 0,01
330.600.883-2	28/07/2016	28/07/2017	R\$ 0,01
340.201.725-3	29/07/2016	29/06/2017	R\$ 0,01
330.600.883-4	02/09/2016	02/09/2017	R\$ 0,01
340.201.725-4	13/09/2016	10/10/2017	R\$ 0,01
330.600.883-5	03/10/2016	05/10/2017	R\$ 0,01
330.600.883-6	04/10/2016	04/10/2017	R\$ 0,01
330.600.883-7	31/10/2016	26/10/2017	R\$ 0,01
340.201.658-7	21/09/2016	20/10/2017	R\$ 0,01
340.201.658-8	13/10/2016	13/10/2017	R\$ 0,01
TOTAL			R\$ 14.777.789,03



MAXIMINO PASTORELLO – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

340.201.538	09/05/2014	10/01/2019	R\$ 5.390.575,10
340.201.659-5	09/03/2016	03/03/2017	R\$ 0,01
340.201.659-6	15/07/2016	16/07/2017	R\$ 0,01
340.201.659-7	15/09/2016	13/10/2017	R\$ 0,01
340.201.659-8	18/11/2016	13/12/2017	R\$ 0,01
340.201.659	25/09/2015	11/09/2017	R\$ 1.054.864,95
25654-5	05/1996	N/D	R\$ 14.574,75
340.201.697	n/d	N/D	R\$ 450.000,00
93140833 ccred	n/d	N/D	R\$ 232.269,47
93140831 ccred	n/d	N/D	R\$ 268.513,45
TOTAL			R\$ 7.410.797,76

COMÉRCIO DE COMB. PASTORELLO – CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

340.200.900	15/12/2009	15/09/2017	R\$ 1.481.976,47
-------------	------------	------------	------------------

TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 23.670.563,26 – QUIROGRAFÁRIOS

Curitiba, 05 de julho de 2017.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249